



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 078/2021 Processo LC nº 157 – Homologado em 30/07/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLOVIS HOFFMANN**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, a empresa **CLOVIS HOFFMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.074.665/0001-75, com sede na Avenida Continental, nº 1347, Sala 02, Centro no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99825-7348, e-mail: clovishoffmannme@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Clovis Hoffmann, portador da Célula de Identidade nº 8.069.014-2 o do CPF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado no município de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual Prestação de Serviços Farmacêuticos, com disposição de profissional devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Farmácia, para atuar junto à farmácia do Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
1	2430	HO	Serviços farmacêuticos	29,32	71.247,60

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 078/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4848
de 03/08/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2348
de 30/07/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$71.247,60 (setenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.05.00 – 4098 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

E da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços deverão ser prestados na UBS Albino Edvino Fritzen, de segundas a sextas feiras, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 19:00, totalizando 45 horas semanais, sem número fixo de atendimentos;
- Todos os equipamentos e material de consumo para a realização dos procedimentos, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O profissional farmacêutico deverá se inscrever junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) como responsável técnico e no tempo em que não estiver realizando atividades referentes à fitoterapia deverá auxiliar no fluxo de atendimento normal da farmácia básica.
- Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- A CONTRATADA considera-se a única empregadora do pessoal contratado, devendo cumprir com todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive em casos de acidente de trabalho.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à prestação de serviços como, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;
- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;
- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Apresentação dos resultados;
- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;
- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;
- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;
- Elaboração de relatórios;
- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;
- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;
- Dar seguimento às ações da Farmácia Verde junto aos demais profissionais envolvidos.

Cláusula Décima Segunda – Da apresentação da documentação

No ato de assinatura desta Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Farmácia;
- Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ativo;
- Comprovação de vínculo entre o Profissional e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo Profissional por mais de um proponente.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 30 de Julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CLOVIS HOFFMANN – CONTRATADA
CLOVIS HOFFMANN



CLOVIS HOFFMANN
Av. Continental, 1347 - Sala 2 - Centro – CEP: 85.948-000
Pato Bragado – Paraná - Fones: (45)99825-7348
CNPJ:02.074.665/0001-75 – IE:90846494-03
E-mail: clovishoffmannme@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS

1 – Identificação do contratante.

1-1 - Empresa Parceira: CLOVIS HOFFMANN, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Av. Continental, 1347, sala, no Bairro Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.074.665/0001-75, representado pelo proprietário Sr. Clovis Hoffmann, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº 099.074.788-30 e Rg nº 8.069.014-2 SESP/PR.

1-2 - Parceiro Profissional: DEISE CRISTINA BRUXEL BORSSOI, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Maringá, 3131, no Bairro Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, portadora do RG nº 5.072.352-6 SESP/PR e do CPF nº 045.807.239-70, farmacêutica sob registro no CRF/PR nº 19874.

2 – Objetivo e finalidade do contrato.

Objetivo do contrato: União de interesses profissionais. Parceria na prestação de serviço autônomo, na atividade de responsabilidade técnica em farmacêutico, para prestar serviço na UBS Albino Edvino Fritzen, Município de Pato Bragado/Pr;

3- DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 - Os serviços deverão ser prestados na UBS Albino Edvino Fritzen, de segundas a sextas feiras, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00, totalizando 45 horas semanais, sem número fixo de atendimentos;

3.2 - Todos os equipamentos e material de consumo para a realização dos procedimentos, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado;

3.3 - O profissional farmacêutico deverá se inscrever junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) como responsável técnico e no tempo em que não estiver realizando atividades referentes à fitoterapia deverá auxiliar no fluxo de atendimento normal da farmácia básica.

4 - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

4.1 - Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;

4.2 - Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;

4.3 - Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;

4.4 - Apresentação dos resultados;

4.5 - Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;

4.6 - Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;

4.7 - Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;

4.8 - Elaboração de relatórios;

4.9 - Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



CLOVIS HOFFMANN

Av. Continental, 1347 - Sala 2 - Centro - CEP: 85.948-000

Pato Bragado - Paraná - Fones: (45)99825-7348

CNPJ:02.074.665/0001-75 - IE:90846494-03

E-mail: clovishoffmannme@hotmail.com

4.10 - Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;

.11 - Dar segmento as ações da Farmácia Verde junto aos demais profissionais envolvidos.

5 - Condições Gerais.

5.1. Fica acordado que pelos serviços o parceiro profissional, receberá da empresa parceira a quantia combinada, sendo o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) na data do presente contrato.

5.2. Até no quinto dia útil de cada mês será feita a prestação de contas e o valor pactuado será repassado para o parceiro profissional, mediante pix chave 45999120202.

5.3 - Esse contrato é vinculado a ata de registro de preços nº 132/2021 do Município de Pato Bragado/Pr.

5.4 - O contrato é feito por prazo determinado, iniciando no dia 02 de agosto de 2021 e se encerra ao encerramento da ata de registro de preços nº 132/2021.

5.5 - Ao término do contrato, caso nenhuma das partes formalize a intenção de destrato, e, a ata de registro de preços nº 132/2021 referente o item 5.3, for renovando o contrato será renovado automaticamente por igual período.

5.5.1 - Ao término do contrato não haverá cobrança de encargos trabalhista.

E, por assim combinarem assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, obrigando-se por si a cumprirem fielmente com todas as condições indicadas neste instrumento.

Pato Bragado - PR, 30 de julho de 2021.

Clovis Hoffmann

CPF: 099.074.788-30

RG: 8.069.014-2

CLOVIS HOFFMANN

CPF: 099.074.788-30

RG 8.069.014-2

Proprietário

02.074.665/0001-75

CLOVIS HOFFMANN

AV. CONTINENTAL, 1347, SALA 02 - CENTRO

CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR.

Deise C. Bruxel Borsoi

DEISE CRISTINA BRUXEL BORSSOI

CPF: 045.807.239-70

CRF/PR 19874

Farmacêutica

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

Testemunha:

Testemunha:

Serviço Distrital de Pato Bragado

Rua Parangaba, 1166 - Pato Bragado - Comércio Mal. C. Rondon/PR - CEP: 85948-000
Fone/Fax: (45) 3282-1296 - Rua Alibonita, 500 - Tabela/Olival

Selo nº 0187654CVA000000401621U

<http://hous.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de DEISE CRISTINA BRUXEL BORSSOI (1301) e CLOVIS HOFFMANN (1857). Dou fé.***

Pato Bragado, 30 de julho de 2021 - 15:45:03h

Em Test. da Verdade

Acioli Kern - Escrevente Juramentada



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **DEISE CRISTINA BRUXEL BORSSOI**



FILIAÇÃO
**FRANCISCO BRUXEL
INES MARIA BRUXEL**

DATA NASCIMENTO **18/01/1984** NATURALIDADE
MAL.CAND.RONDON/PR

CRIZAÇÃO EXPEDIDOR
IIPR

Deise Cristina Bruxel Borssoi
ASSINATURA DO TITULAR

310-19-00026

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

CPF **045.807.239-70**
REGISTRO GERAL **5.072.352-6** DATA DE EXPEDIÇÃO **15/06/2019**
REGISTRO CIVIL

COMARCA=**MAL.CAND.RONDON/PR, PATO BRAGADO**
C.CAS=**1252, LIVRO=6B, FOLHA=31**

REGISTRO DIGITAL



ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
045.807.239-70

Nome
DEISE CRISTINA BRUXEL BORSSOI

Nascimento
18/01/1984

CÓDIGO DE CONTROLE
0E1E.B5DE.2D5A.C781



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:17:15 do dia 16/08/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins eleitorais que o(a) Farmacêutico(a)

DEISE CRISTINA BRUXEL

Brasileira, CPF - 045.807.239-70 e RG 5.072.352-6 SSP-PR, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 19874, tendo efetuado sua inscrição em 25/04/2008.

Por ser verdade, firmo a presente CERTIDÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta Certidão tem validade de 30 dias a contar da sua emissão.

Curitiba, 30 de Julho de 2021.

Farm. MIRIAN RAMOS FIORENTIN
Presidente CRF-PR





Faculdade Ininga
Maringá - Paraná



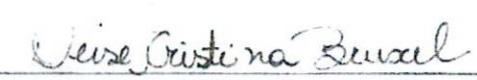
◉ Diretor da Faculdade Ininga,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 01 de dezembro de 2007, do Curso de
Graduação em Farmácia e a colação de grau em 13 de dezembro de 2007, confere o título de
Bacharel em Farmácia a

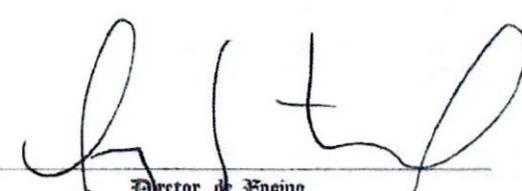
Deise Cristina Bruxel,

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida a 18 de janeiro de 1984, RG 5.072.352-6 - PR
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 14 de dezembro de 2007.


Diretor Acadêmico


Diplomada


Diretor de Ensino

Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado,
reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1134,
publicada no D.O.U. nº 246, de 26/12/2006.
FORMAÇÃO GENERALISTA, de acordo com a
Resolução CNE/CES 2, de 19/02/2002.

Gervásio Cardoso dos Santos
Diretor Acadêmico

Ney Stival
Diretor de Ensino

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Diretoria de Assuntos Acadêmicos
Divisão de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO sob
nº 520/2008 Livro RDF-006
Fis. 28 Processo 2008/529
de acordo com o disposto no artigo 48, §1º, da
Lei nº 9.394, de 20/12/1996.
Maringá, 29 de maio de 2008

Nei R. Genonim
Nei R. Genonim
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com a
Portaria nº 1338 - GRE/UEM, de 03/11/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Trabalho - Conselho Federal de Farmácias
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CRF

INSCREVEU-SE NO QUADRO DE FARMACÊUTICO

[Handwritten signature]